



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 2109/2025

Dispõe sobre a criação do Censo Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência Física, Visual, Auditiva, Intelectual e Deficiência Psicossocial ou de Saúde Mental, Transtornos e Doenças Raras, bem como das Pessoas com Mobilidade Reduzida, estabelecendo diretrizes para o Mapeamento, Cadastramento e Acompanhamento, com o objetivo de subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à inclusão social e à melhoria de qualidade de vida dessa população, e dá outras providências

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

Rildo de Oliveira Amaral

Poder Executivo

Prefeito



Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 38/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENSO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, AUDITIVA, INTELECTUAL E DEFICIÊNCIA PSICOSSOCIAL OU DE SAÚDE MENTAL, TRANSTORNOS E DOENÇAS RARAS, BEM COMO DAS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA O MAPEAMENTO, CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À INCLUSÃO SOCIAL E À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DESSA POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do art. 258 do Regimento Interno e 28 da Lei Orgânica, faz saber que foi aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025, de autoria dos vereadores Elias Ferreira de Holanda Junior e Raymara Carvalho Lima Cruz, na Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz, o Censo Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência física, visual, auditiva, intelectual e deficiência psicossocial ou de saúde mental, transtornos e doenças raras, bem como das pessoas com mobilidade reduzida, com a finalidade de identificar, mapear e cadastrar o perfil, visando formular e direcionar políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades dessa população.

Art. 2º O Censo Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e com mobilidade reduzida será realizado a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O primeiro censo deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 3º A partir dos dados coletados no Censo Municipal, será criado o Cadastro Municipal de Inclusão, que deverá conter as seguintes informações:

I - dados quantitativos sobre os tipos e graus de deficiência identificados;

II - informações relevantes para o mapeamento e localização das pessoas com deficiência/ou mobilidade reduzida;

III - dados relacionados ao nível de escolaridade, renda, profissão, e informações sobre o núcleo familiar das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º As informações obtidas por meio do Censo Municipal de Inclusão serão organizadas conforme disposto no art. 3º desta Lei, e o Cadastro Municipal de Inclusão deverá ser disponibilizado de forma acessível no site da Prefeitura Municipal de Imperatriz, em área específica de fácil navegação, bem como em formato físico, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 5º O Cadastro Municipal de Inclusão será atualizado a cada dois anos, conforme o previsto no Censo

Municipal, e contará com mecanismo de atualização contínua por meio de autocadastramento.

Parágrafo único - O auto cadastramento será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com o auxílio de equipamentos públicos que prestam serviços especializados para o atendimento das pessoas com deficiência.

Art. 6º A coordenação do Programa Censo Municipal de Inclusão ficará sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, que terá as seguintes atribuições:

I - coordenar e implementar as ações necessárias para o desenvolvimento e acompanhamento do Programa;

II - organizar e consolidar os cadastros realizados por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social;

III - promover a atualização semestral do Cadastro Municipal de Inclusão, conforme os dados obtidos no Censo Municipal.

Art. 7º Os dados coletados e organizados no Cadastro Municipal de Inclusão serão disponibilizados ao público, com o devido respeito à proteção da privacidade e ao sigilo das informações pessoais, garantindo a segurança das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e de seus familiares.

§ 1º As informações inseridas no Censo Municipal de Inclusão serão tratadas de forma confidencial, respeitando o direito à privacidade dos cidadãos cadastrados.

§ 2º O banco de dados gerado por meio desta Lei terá caráter exclusivo para fins estatísticos, não sendo permitido seu uso para emissão de certidões ou como prova em processos administrativos, fiscais ou judiciais.

Art. 8º Para a efetivação do Programa estabelecido nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e acordos com entidades públicas e privadas, respeitada a legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.



Adhemar Alves de Freitas Junior
Adhemar Freitas

Presidente



Rodrigo Silva de Medeiros Passos
Rodrigo Brasmar

Primeiro vice-presidente



Rubem Lopes Lima

Rubinho

Segundo vice-presidente



Wanderson Manchinha Silva Carvalho

Manchinha

Segundo-secretário



Welterberson Lima Brandão

Berson Post. Buriti

Primeiro-secretário